

PLACAR 2012

Acordo de Participação nos Resultados

Acordo Coletivo de Participação nos Resultados 2012 – Placar 2012, que entre si fazem, de um lado as empresas Brasil Telecom S/A - Filial RS, 14 Brasil Telecom Celular S/A - Filial RS, Brasil Telecom Comunicação Multimídia Ltda - Filial RS, Telemar Norte Leste S/A - Filial RS e TNL PCS S/A - Filial RS, por seus representantes legais Sr. Marcos Aurélio Freire Mendes, brasileiro, casado, Diretor de Relações do Trabalho, portador da carteira de identidade nº. 2.368.155 expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 491.100.476-20 e Alexandre Guimarães de Barros, brasileiro, casado, Gerente de Relações Sindicais, portador da carteira de identidade nº. 094259421 expedida pela SSP-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº. 053.991.327-88, doravante denominadas simplesmente **Oi - RS E**, DO OUTRO LADO O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas do Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no CNPJ sob o nº. 89.623.375/0001-11e a seguir denominado **SINTEL - PI**, observadas as cláusulas e condições abaixo aprovadas em Assembleia da categoria, considerando os termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, que dispõe sobre a Participação dos Trabalhadores nos Lucros e Resultados da Empresa, fica justo e avençado o seguinte ACORDO, mediante as cláusulas e condições abaixo, livremente pactuadas, as quais aceitam e se obrigam a cumprir integralmente, por si e seus sucessores, a saber:

1. O presente Acordo é firmado pelas partes para a implementação exclusiva do Programa de Participação nos Resultados, referente ao exercício de 2012 - "**PLACAR 2012**", para os empregados elegíveis da Oi - RS, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, art. 7, inciso XI, e Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e considerando:

1.1. São elegíveis ao recebimento do PLACAR 2012, objeto deste Acordo, todos os empregados da Oi - RS, que tenham, durante o ano de 2012, no mínimo 1 (hum) mês *completo**, efetivamente trabalhado em relação normal de emprego.

** Considera-se mês completo quando todos os seus dias úteis forem efetivamente trabalhados pelo empregado.*

1.2. Os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2012, ou afastados por qualquer natureza, que preencham os requisitos contidos no item 1.1, terão direito a 1/12 avos do valor do prêmio final, por mês completo* efetivamente trabalhado no período de apuração.

** Considera-se mês completo quando todos os seus dias úteis forem efetivamente trabalhados pelo empregado.*

1.3. Os eventuais afastamentos por Acidente de Trabalho e Licença Maternidade ocorridos no período 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, não serão descontados, para fins de apuração e pagamento da parcela do PLACAR 2012, se a ela tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2).

1.4. Os eventuais afastados inscritos no Programa de “Doenças Crônicas” que estiverem afastados comprovadamente por esses motivos no período de 01 de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, não serão descontados, os dias relativos ao afastamento por este motivo, para fins de apuração e pagamento, se for o caso, do referido Programa, se a ele tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2).

1.5. O período de afastamento dos Dirigentes Sindicais licenciados com ônus para a Empresa, conf. cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho vigente no período de apuração não será descontado para fins de apuração e pagamento do PLACAR 2012, se a ele tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2).

1.6. Os empregados demitidos por justa causa não farão jus ao pagamento do PLACAR 2012.

1.7. Os empregados que pedirem demissão ou que tiverem sido demitidos sem justa causa antes da efetiva data do pagamento, terão direito ao recebimento do valor que vier a ser apurado, referente ao PLACAR 2012, objeto deste acordo, desde que sejam cumpridos todos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2). Deverão recebê-lo em até 30 (trinta) dias, após o pagamento dos empregados em atividade.

1.8. Ficam excluídos do direito de recebimento da parcela referente ao PLACAR 2012, objeto deste acordo, os aprendizes técnicos, menores aprendizes, estagiários e outros terceiros.

2. Fica ajustado entre as partes que a empresa pagará a parcela do PLACAR 2012, conforme definido neste Instrumento, caso seja atingido o gatilho (Delta EVA Consolidado) e cumpridas as demais metas dos indicadores (itens 2.1, 2.2, 2.3 e 2.4) apurados, ponderados pelos seus respectivos pesos, respeitando todos os critérios de apuração e de elegibilidade.

2.1. **INDICADORES PLACAR 2012:** Os indicadores do Programa são: Crescimento do Valor Econômico Agregado (Delta EVA) medido pelo resultado global (consolidado), Receita Líquida de Serviços, Ebtida, Churn Ponderado e Contact Rate.

2.2. **GATILHO:** O Delta Eva é o gatilho corporativo do Programa e determina a condição, no caso de atingimento da meta, de ter ou não a distribuição do prêmio.

2.2.1 Delta EVA (Crescimento do Valor Econômico Agregado) – *O EVA é uma estimativa de lucro econômico depois de subtrair todas as despesas operacionais, inclusive o custo do capital empregado na operação. O Delta EVA representa a variação deste número em relação ao ano anterior (2012 x 2011). Para efeito deste programa – entende-se como Delta EVA o resultado consolidado.*

2.3. **NOTA DA OI:** A partir da nota de cada indicador, será obtida a nota da Oi, utilizando-se os pesos definidos para cada indicador, gerando-se a nota ponderada da Oi. A nota da ponderada da Oi é composta pela média ponderada dos indicadores, podendo ser positiva ou negativa. Cada indicador possui um peso de 25% (vinte e cinco por cento). A Nota da Oi possui peso de 60% e será distribuída em função dos resultados dos indicadores descritos abaixo:

2.3.1 **Receita Líquida** - É a Receita Líquida consolidada da venda dos Serviços oferecidos pela Oi, desconsiderando a venda de produtos “físicos” (modem, aparelhos fixos e móveis, simcards, etc.), apurada no balanço final do exercício.

2.3.2 **Ebitda** – É o Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização apurado no balanço final do exercício.

2.3.3 **Churn Ponderado** – É o resultado da apuração entre o volume total de retiradas (saída de clientes da base) dos produtos Fixo, Velox, Pós-Pago, 3G e TV, sobre a base média de clientes destes produtos.

2.3.4 **Contact Rate** – É o resultado da apuração entre a quantidade total de chamadas indesejadas atendidas no Call Center e a base de Clientes, dos Produtos Fixo, Velox e Móvel em 2012.

2.4 **NOTA DO TIME:** Busca fortalecer o espírito de time promovendo a colaboração entre as áreas, fato absolutamente vital para operar uma cadeia de processos longa e interdependente como a do negócio de telecomunicações. A Nota do Time possui peso de 40% do PLACAR 2012 e é resultado do desdobramento das metas da companhia entre as várias unidades da organização através do sistema de apuração de metas.

As metas serão compostas apenas por indicadores quantitativos com seus respectivos pesos e serão aferidas e auditadas no fim do período em função dos Resultados das Regionais ou das Áreas Corporativas.

2.5 **MECÂNICA DO CÁLCULO:** Somente haverá o pagamento do PLACAR 2012 caso o Delta EVA Consolidado, ao final do exercício 2012, for maior que o valor orçado. Caso o resultado do Delta EVA Consolidado ao final do exercício 2012 for menor que o valor orçado para o período, não haverá pagamento do PLACAR 2012 para nenhum empregado da Oi – PI elegível a este programa, independente do atingimento de outros indicadores.

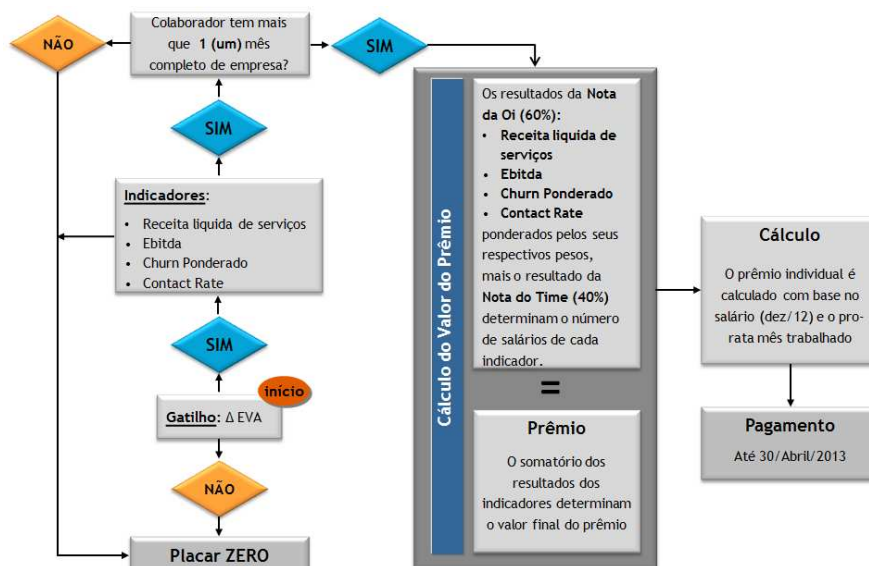
O valor do pagamento do prêmio corresponderá ao percentual de atingimento de todos indicadores descritos no item 2.3 ponderado pelos respectivos pesos assim distribuídos e apurados, ao final do ano de 2012.

Os indicadores sofrem ponderação pelos respectivos pesos para gerar o cálculo do valor do prêmio final em função do atingimento. Para cada valor dos indicadores, apurados em relação às metas, ponderados pelo seu respectivo peso, ao final do ano de 2012, terão um número de salários a ser distribuído, assim considerando: valor real x valor orçado podendo variar entre o limite mínimo e o máximo estabelecido para gerar o prêmio. O prêmio final será o somatório dos números de salários apurados em cada indicador ao final de 2012.

2.6 PRÊMIO:

De acordo com o atingimento dos indicadores, o PLACAR 2012 terá um prêmio a ser pago em número de salários, aos elegíveis, podendo variar proporcionalmente, caso sejam ultrapassadas as metas do(s) indicador(es), variando o pagamento da referida participação de 0 (zero) a 4,0 (quatro) salários/ano, assim considerando a Nota da Oi e a Nota do Time estabelecidos no item 2.3 e 2.4 e demais critérios de elegibilidade. O prêmio máximo da parcela da Nota da Oi é de 2,4 (dois vírgula quatro) salários e o prêmio máximo da parcela da Nota do Time é de 1,6 (um vírgula seis) salários.

2.7 **FLUXO:** O fluxo apresenta de forma resumida a dinâmica do PLACAR 2012.



2.8 **PAGAMENTO:** O pagamento referente ao PLACAR 2012 será efetuado, conforme o atingimento das metas descritas nos itens 2.2, 2.3 e 2.4 e ocorrerá até o dia 30 de abril de 2013. O valor será proporcional ao salário base (nominal), dos empregados elegíveis, referente à folha de pagamento de dezembro de 2012, conforme critérios definidos nos itens anteriores.

Desta forma, atendendo ao disposto na Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, o Imposto de Renda devido sobre o valor recebido será apurado em separado das demais parcelas salariais mensais.

- 2.8.1 Conforme a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000, a Participação nos Lucros ou Resultados a qual vincula o PLACAR 2012, por não ter natureza salarial, sobre os valores a serem pagos não incidirão Encargos Sociais e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 2.8.2 Não se aplica ao(s) pagamento(s) a título de Participação nos Resultados - PLACAR 2012, o princípio da habitualidade, nem do direito adquirido, não havendo integração dos valores ao salário dos empregados para quaisquer fins.
- 2.8.3 Todas as licenças de qualquer natureza (exceto as consideradas nos itens 1.3, 1.4 e 1.5) e faltas, não justificadas, serão descontadas para efeito do cálculo do PLACAR 2012. Nestes casos, o pagamento será proporcional ao número de meses trabalhados, desde que sejam cumpridos os demais critérios de elegibilidade.
- 2.8.4 Para efeitos do presente ACORDO, a expressão salário base deve ser entendida como sendo a contraprestação ajustada entre a empresa e os empregados pelos serviços prestados, excluindo-se, portanto, todos e quaisquer outros acréscimos ou adicionais.
- 3 Na hipótese de qualquer alteração nas regras sobre Participação nos Resultados, seja decorrente de Medidas Provisórias, Leis, Decretos e Sentenças Normativas ou Convenções Coletivas de Trabalho, prevalecerão sempre as regras e valores pactuados entre a empresa e o SINTTEL - RS, constantes do presente instrumento e decorrentes dos montantes expressos, de forma que eventual novo ônus à empresa será deduzido dos referidos montantes.
- 4 A empresa manterá o pagamento da Participação nos Resultados aos empregados ocupantes dos cargos executivos (gestores): Presidente, COO, Diretores, Gerentes e Consultores Internos (carreira y), através do Programa de Metas Individuais e critérios de avaliação de desempenho, ajustado à realidade de cada uma de suas Unidades, conforme regras regulamentares estabelecidas pela empresa, e regras gerais (Anexo I), sendo os respectivos valores, independente da forma de pagamento, compensados nos termos do parágrafo 3º., art. 3º., da Lei 10101, de 19.12.2000.
- 5 O presente ACORDO é válido exclusivamente para a distribuição da Participação nos Resultados do exercício de 2012, observando-se as regras negociadas constantes deste instrumento.

- 6 Fica a critério das partes a negociação da participação nos Resultados para os exercícios subsequentes, sendo que a forma adotada para o presente exercício não implica no compromisso de que igual critério será adotado no futuro, podendo as partes negociar em outras bases, premissas e metas.
- 7 Poderá ser constituída uma “Comissão de Empregados” que acompanhará a evolução dos resultados da empresa e a simulação de tendência de premiação do PLACAR 2012, juntamente com os representantes do SINTTEL - RS.
- 8 Conforme legislação vigente, aos empregados participantes da eventual “Comissão de Empregados” e os representantes da empresa, não se aplicam quaisquer princípios referentes à estabilidade no emprego, visto o caráter específico, provisório e temporal da composição da referida Comissão.
- 9 A Oi - RS e o SINTTEL - RS se comprometem a discutir amigavelmente quaisquer dúvidas ou divergências no cumprimento do ACORDO ora firmado, buscando a conciliação e o entendimento de forma favorável a todos os envolvidos.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, instrumentais abaixo, reconhecendo os membros do SINTTEL - RS que as assinaturas abaixo são suficientes para obrigação mútua das partes, as quais autorizam o arquivamento de 01 (uma) via junto ao SINTTEL - RS, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Porto Alegre, 16 de maio de 2012.

Pelas Empresas

Marcos Aurélio Freire Mendes
Diretor de Relações do Trabalho
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros
Gerente de Relações Sindicais
CPF: 053.991.327-88

Pelo Sindicato

Flávio Leonardo Silveira Rodrigues
Presidente SINTTEL/ RS
CPF: 335.451.460-49

Testemunhas:

Cintia Zózimo Marques
CPF: 112.566.737-06

Anexo I

1) Elegibilidade: ocupantes de posições executivas: Presidente, COO, Diretores, Gerentes e Consultores Internos (carreira y), que tenham, durante o ano de 2012, no mínimo 1 (hum) mês completo*, efetivamente trabalhado na posição executiva, em relação normal de emprego e que tenham cumpridos os demais critérios de elegibilidade.

* *Considera-se mês completo quando todos os seus dias úteis forem efetivamente trabalhados pelo empregado.*

Os ocupantes de posições executivas desligados por iniciativa das empresas ou a pedido próprio, farão jus ao pagamento proporcional (pró-rata/mês) e caso o executivo seja demitido por justa causa não terá direito ao pagamento do Prêmio.

2) Gatilho: O Delta Eva é o gatilho corporativo do Programa e determina a condição, no caso de atingimento da meta, de ter ou não a distribuição do prêmio.

3) Indicadores Consolidados: Indicadores Consolidados: Receita Líquida de Serviços (R\$MM), Ebtida (R\$MM), Churn Ponderado (Fixa, BL, Pós e TV) e Contact Rate (Chamadas indesejáveis/base). Os indicadores são medidos pelo resultado global (consolidado) com o peso de 25% (vinte e cinco por cento) para cada um.

4) Prêmio: O prêmio individual será calculado em função de dois fatores:

- Nota da Oi, com peso de 60% e
- Nota do Time onde o executivo está lotado, com peso de 40%;

5) Nota da Oi: A nota da ponderada da Oi é composta pela média ponderada dos indicadores, podendo ser positiva ou negativa. A Nota da Oi possui peso de 60% e será distribuída em função dos resultados dos indicadores descritos no item 3.

A partir da nota ponderada da Oi, obtém-se o multiplicador de cada grupo a partir da curva dos indicadores. Os elegíveis serão agrupados conforme seu nível de report e/ou grade do cargo do executivo em 3 grupos, assim distribuídos, considerando o número de folhas (salário nominal do executivo elegível em dez/12) em função do atingimento da nota da Oi: *Grupo I – target* de folhas: 12 – *Grupo II – target* de folhas: 9 – *Grupo III – target* de folhas: 6.

6) Nota do Time: A Nota da Unidade é resultado do desdobramento das metas da companhia entre as unidades da organização. A nota do time possui peso de 40% é resultante do desdobramento das metas da Companhia entre as várias unidades e varia em função do desempenho individual. As metas dos times serão compostas apenas por indicadores quantitativos e serão contratadas por todos os executivos e seguirão o desdobramento das metas globais do negócio. Os executivos lotados nas Regionais possuirão metas da Regional e os de áreas corporativas das respectivas áreas. Para a definição do prêmio, a partir do resultado serão considerados os fatores abaixo:

- **Parcela Nota Oi** - o percentual individual será definido pela fórmula:

$$\% \text{ Parcela Nota Cia} = \frac{\text{Salário}}{\sum_{i=1}^n \text{Salário}_i}$$

- **Parcela da Nota do Time** - o percentual individual será definido pela fórmula:

$$\% \text{ Parcela Nota Time} = \frac{\text{Salário} \times \text{Nota Time}}{\sum_{i=1}^n (\text{Salário}_i \times \text{Nota Time}_i)}$$

7) Cálculo do Prêmio Individual: Uma parcela do prêmio do executivo é função da nota ponderada da Oi que representa 60% do prêmio que vier a ser distribuído em função do grupo do executivo. A segunda parcela deste prêmio decorre da Nota do Time onde o executivo está lotado e das metas individuais definidas para fins deste cálculo que representa 40% do prêmio que vier a ser distribuído.

8) Pagamento: O pagamento, se houver, será realizado após a publicação do balanço até 30 de abril de 2013.

Este programa decorre, porém não é cumulativo com o PLACAR 2012, devendo ser deduzida a parcela paga, ou devida, se for o caso, a título de Placar, conforme as regras de premiação, cálculo, elegibilidade e pagamento atribuídas ao programa de participação nos resultados – PLACAR 2012.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, instrumentais abaixo, reconhecendo os membros do SINTTEL - RS que as assinaturas abaixo são suficientes para obrigação mútua das partes, as quais autorizam o arquivamento de 01 (uma) via junto ao SINTTEL - RS, em conformidade com a Lei 10.101, de 19 de dezembro de 2000.

Porto Alegre, 16 de maio de 2012.

Pelas Empresas

Marcos Aurélio Freire Mendes
Diretor de Relações do Trabalho
CPF: 491.100.476-20

Alexandre Guimarães de Barros
Gerente de Relações Sindicais
CPF: 053.991.327-88

Pelo Sindicato

Flávio Leonardo Silveira Rodrigues
Presidente SINTTEL/ RS
CPF: 335.451.460-49

Testemunhas:

Cintia Zózimo Marques
CPF: 112.566.737-06